



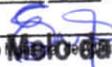
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, N° 02 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87  
Gestão 2021-2024 Acesse: [www.buritidotocantins.to.gov.br](http://www.buritidotocantins.to.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 78, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Certidão de Publicação

CERTIFICO, para os fins de direito que o(a) presente LEI foi publicado(a) na íntegra DOM - Diário Oficial do Município de Buriti do Tocantins nº 319, do dia 23/03/2021

  
**Evilasio Melo da Silva**  
Sec. Mun. De Administração  
Decreto Nº 21/2021

*“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS** – a senhora **Lucilene Gomes de Brito Almeida**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONA a sanciono a seguinte Lei

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º-** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, do Município de Buriti do Tocantins, criado nos termos da Lei nº 042/2009, de 26 de fevereiro de 2009, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES DO CONSELHO**

**Art. 2º-** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

- Art. 3º-** Compete ao CACS-FUNDEB:
- I. A fiscalização e o controle referentes à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo;
  - II. A elaboração de pareceres sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020
  - III. A supervisão do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
  - IV. O acompanhamento das aplicações de todos os recursos dos programas federais transferidos à conta do fundo em andamento no Município;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

Rua Novo Horizonte, N° 02 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87  
Gestão 2021-2024 Acesse: [www.buritidotocantins.to.gov.br](http://www.buritidotocantins.to.gov.br)

V. Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas federais, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII. Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 4º**- O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I. Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV. realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 5º**- A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 6º**- O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único:** O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas e Câmara Municipal, conforme previsto no art. 72 da Lei Orgânica do Município de Buriti do Tocantins, deve ocorrer até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 7º**- O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros.

I. membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

Rua Novo Horizonte, N° 02 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87  
Gestão 2021-2024 Acesse: [www.buritidotocantins.to.gov.br](http://www.buritidotocantins.to.gov.br)

- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo / zona rural.

II. membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§ 1º-** Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- II. ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- III. desenvolver atividades direcionadas ao Município de Buriti do Tocantins;
- IV. estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- V. desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- VI. não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

**§ 2º-** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 8º-** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I. o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III. estudantes que não sejam emancipados;
- IV. responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
  - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 9º-** Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I. pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

Rua Novo Horizonte, N° 02 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87  
Gestão 2021-2024 Acesse: [www.buritidotocantins.to.gov.br](http://www.buritidotocantins.to.gov.br)

II. pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III. pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV. pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

**Parágrafo único:** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º-** Compete ao Poder Executivo Municipal a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB Conselho, por meio de portaria específica, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta lei.

**Art. 11º-** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Parágrafo único:** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 12º -** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I. não será remunerada;
- II. será considerada atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. será considerada dia de efetivo exercício aos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

**Art. 13º -** Será vedado aos membros do CACS-FUNDEB:

- I. no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- II. no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos

**Art. 14º -** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

Rua Novo Horizonte, N° 02 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87  
Gestão 2021-2024 Acesse: [www.buritidotocantins.to.gov.br](http://www.buritidotocantins.to.gov.br)

**Parágrafo único:** Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 15º-** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 15º -** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I. na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II. extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

**§1º-** As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

**§2º-** As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 16º -** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I. dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II. do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III. das atas de reuniões;

IV. dos relatórios e pareceres;

V. outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 17º -** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I. infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II. profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 18º -** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 19º -** Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020 e regulamentados por decreto.

**Art. 20º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 042/2009, de 26 de fevereiro de 2009.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 22 dias do mês de março de 2021.

  
**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**  
Prefeita Municipal